

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/15**

**Autoriza o comércio de pequeno porte em âmbito local, nos loteamentos instalados nas Zonas de Interesse Social – ZIS.**

**Art. 1º.** Fica autorizada a implantação de comércio de pequeno porte de âmbito local, nos loteamentos instalados nas Zonas de Interesse Social – ZIS, onde haja restrições urbanísticas implantadas pelo empreendedor em relação à implantação de estabelecimentos comerciais.

**Art. 2º.** As restrições urbanísticas e convencionais impostas pelos Empreendedores ficam suspensas, valendo a autorização para o comércio determinada no Plano Diretor, conforme Lei Complementar nº 002 de 21 de agosto de 2009.

**Art. 3º.** A implantação de estabelecimentos comerciais nos lotes de áreas residenciais unifamiliares fixados na ZIS, fica permitida desde que siga as seguintes regras:

**I.** Nos loteamentos criados através do Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, os estabelecimentos não poderão retirar do imóvel sua condição de residência.

**II.** Os estabelecimentos devem ser destinados ao complemento da renda familiar.

**III.** Além da utilização para comércios de pequeno porte, fica permitida a instalação de empresas de serviços não ruidosos, todos destinados ao âmbito local.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 12 de fevereiro de 2015.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal



**Ofício nº 152/15**  
**Ibitinga, 12 de fevereiro de 2015.**

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, encaminhar para esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 004/15 que versa sobre autorização para a instalação de empresas de comércio de pequeno porte e serviços não ruidosos nos loteamentos instalados nas Zonas de Interesse Social – ZIS

A importância deste assunto é elevada, devido ao fato de que os munícipes moradores dos novos loteamentos, distantes da centralização do comércio da cidade, estarem sofrendo para se locomoverem em momentos de urgência para adquirirem produtos e serviços de necessidade básica que não encontram em seus bairros por não ser permitido um comércio de pequeno porte pelas loteadoras que impuseram restrições urbanísticas e convencionais quanto ao registro dos empreendimentos.

É importante destacar que há, nos loteamentos financiados através do Programa Minha Casa Minha Vida, a imposição contratual de que sejam mantidas as características de moradia, não podendo o mutuário, transformar toda a residência em comércio, mas sendo autorizada a implantação de comércio de pequeno porte em parte da residência.

Essa autorização trará inúmeros benefícios, dentre eles a facilidade para os munícipes suprirem suas necessidades básicas relativas à compra



de produtos e serviços e também o incentivo ao empreendedorismo no Município, movimentando assim a economia local e auxiliando na complementação da renda familiar de diversas famílias ibitinguenses, regularizando tema de manifesto interesse social.

Dada a relevância do tema, solicitamos respeitosamente que este projeto seja deliberado em regime de URGÊNCIA ESPECIAL.

Na oportunidade, renovamos nossos cordiais protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
WINDSON PINHEIRO  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga  
Ibitinga/SP

